CONTRATO Nº 18/2023

(Serviços Técnicos na Área da Engenharia Civil)

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS,** entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **ALTOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.970.303/0001-87, com sede na Estrada Geral da Linha Felizardo Junior, Vila Borghetto, s/n, em Anta Gorda/RS - CEP 95980-000, neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **LUAN DAMETTO**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 014/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, assim como pelos termos da proposta anexa, além das cláusulas contratuais a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 - O presente instrumento tem por objeto serviços na área de Engenharia Civil, com profissional devidamente inscrito no CREA, num total de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser cumpridas atividades junto ao Centro Administrativo Municipal de Anta Gorda/RS ou no escritório da Contratada, inclusive atividades externas, dentre as quais se destacam as seguintes:

- Análise e respectivo parecer de projetos de edificações de propriedade privada;
- Elaboração de projetos, memoriais e orçamentos de obras de interesse do Município;
- Realização de perícias de interesse do Município e posterior parecer técnico;
- Fiscalização, medição, laudo técnico e relatório de obras públicas de interesse do Município, tais como obras de drenagem pluvial, pavimentações e obras de construção civil;
- Auxílio na elaboração de documentação em geral (certidões, declarações, habite-se);
- Avaliação de bens imóveis que estiverem sendo transacionados, junto à Secretaria da Fazenda e/ou comissão designada, para fins de cálculo do valor venal;
- Supervisão de trabalhos de topografia executados para projetos de interesse do município;
- Apoio e acompanhamento em execução de obras de interesse social;
- Atendimento ao público em geral, junto ao Centro Administrativo Municipal de Anta Gorda/RS, quanto a projetos de propriedade privada;
- Outras atividades complementares ao Serviço Público Municipal;
- As atividades serão executadas pelo Engenheiro Civil Luan Dametto, responsável técnico da Empresa Contratada, ou por outro profissional devidamente habilitado e vinculada à Empresa, com mesma formação acadêmica, sob responsabilidade deste.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.2 - A vigência do presente contrato terá início na data de 1º de fevereiro de 2023, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, visada pelo (a) titular da Secretaria Municipal da Administração, devendo constar no referido documento o número da Solicitação de Compra nº 2023/253, Processo Licitatório nº 014/2023, modalidade dispensa nº 009/2023.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2 - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

4.3 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.2 - Cumprir o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

5.3 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

5.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados pelo preposto e/ou por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

5.7 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato dar-se-á por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial quando:

a) - Ocorrer o termo final deste instrumento, estabelecido na cláusula segunda;

b) - A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou retardar o cumprimento da prestação do serviço, salvo, caso de força maior devidamente comprovada;

c) - For decretada a falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) - Ocorrerem quaisquer casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em relação à Empresa Contratada poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.2 - A Prestação do Serviço em desacordo com o contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação. Além da multa o Município poderá aplicar advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, a teor do que dispõe o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

d) Retardar a execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.4 - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.6 - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.7 - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas a produzir.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - As hipóteses que constituem hipótese para extinção contratual estão elencadas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do exercício de 2022, a saber: **03.01.04.122.0100.2006 – Manutenção da Secretária da Administração – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O presente contrato encontra-se vinculado a Solicitação de Compra nº 2023/253, Processo Licitatório nº 014/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2023, e a CONTRATADA se obriga a manter as mesmas condições apresentadas durante o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO (A) FISCAL DO CONTRATO

13.1 - Fica nomeada fiscal do contrato a Sra. Suami Schenatto, Secretaria da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do cumprimento da presente carta contrato com exclusão de qualquer outro. E por estarem justos e contratados, firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas presentes e cientes.

Anta Gorda/RS, 1º de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
Prefeito Municipal

ALTOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Vistos.

Gustavo Mezzomo,
Assessoria Jurídica – OAB/RS nº 84.

Suami Schenatto,
Secretária Municipal da Administração – Fiscal do contrato

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

Por este Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, de 1º de fevereiro de 2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA,** inscrito no CNPJ nº 87.261.509/0001-76 e a empresa **ALTOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.970.303/0001-87, conforme faculta o art. 92, inciso V e art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o referido contrato, as partes pactuam em comum acordo as alterações abaixo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a conveniência, a necessidade e o interesse público em manter os serviços contratados, o Contrato n° 18/2023 será aditivado, prorrogando sua vigência até 1º de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, o valor dos serviços contratados fica reajustado de acordo com o índice do IPC-A acumulado no período (4,26%), totalizando o valor atualizado de R$ 6.158,74 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) /mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 18/2023.

E por estarem assim justos e concordes, firmam este Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, de 1º de fevereiro de 2023, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Anta Gorda/RS, 29 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Contratante

ALTOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Contratada

Vistos:

CINARA DAMETTO,

Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891.